



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 4790/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Atividade de capacitação. **Autoriza.**

Interessada: Coordenadoria de Conciliação e de Apoio Permanente à Execução

I. A Coordenadoria de Conciliação e de Apoio Permanente à Execução requer a contratação direta da empresa **Datavirtus Treinamentos Ltda. (CNPJ : 49.543.975/0001-55), por inexigibilidade de licitação**, para inscrição dos servidores *Carolina Santos Matos Oliveira, Claudia Mitie Ando Montanha, Daniela Gomes dos Santos, Marcio Lesinhovski e Taise Rauen* no **Curso Análise Financeira, a ser realizado conforme disponibilidade dos interessados, na modalidade on-line (assíncrono), com carga horária de 100 horas e acesso garantido por 2 anos.**

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

A capacitação contribuirá diretamente para o aprimoramento das atividades desenvolvidas na Unidade, como na interpretação de relatórios financeiros e apoio técnico ao setor na análise das informações coletadas dos convênios como COAF, Simba e Receita Federal, a fim de otimizar a investigação patrimonial dos executados e auxiliar na efetividade da execução.

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões de escolha da empresa, destacando sua notória especialização e aptidão para plena satisfação do objeto do contrato. Examine-se:

A escolha da empresa foi baseada em sua especificidade para desenvolver o conteúdo, voltado para o setor público.

IV. Foram juntadas aos autos todas as informações relativas ao Curso. Em atendimento ao § 4º, art. 23, Lei 14.133/2021, que trata sobre a comprovação prévia de que os preços estão de acordo com os praticados no mercado nas hipóteses de contratação direta e ao inciso VII, art. 72, Lei 14.133/2021, que trata sobre a justificativa de preço no processo de contratação direta, a unidade entende que, por se tratar de curso aberto e disponível para pessoas físicas ou jurídicas públicas e privadas com valor preestabelecido, consoante o § 1º, art. 7º da IN SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, está comprovada a regularidade no preço ajustado ao valor de mercado, sem quaisquer indícios de superfaturamento.

V. Verifica-se a comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões anexadas aos autos e declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. Outrossim, foram apresentadas declarações relativas ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021) e à ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VI. A unidade informa que a capacitação *não está prevista no PAC 2025, aprovado conforme o DES ADG PROAD 1870/2025, porém, será contratada por ser prêmio recebido na 2ª Edição de Programa de Reconhecimento do TRT9, razão pela qual não se vê óbice à contratação.*

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 3.353,00** a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesas foi juntado aos autos.

IX. Designo os fiscais da futura contratação, indicados pela unidade, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I^[1], da Resolução nº 364/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, parágrafo único, da mencionada Resolução^[2].

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho no valor de **R\$ 3.353,00**, em favor da empresa **Datavirtus Treinamentos Ltda. (CNPJ : 49.543.975/0001-55)**.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, 05/09/2025.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
SECRETARIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES
RESOLUÇÃO CSJT Nº 364, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.
Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021**. (Destacou-se);

[2] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.

Ins: VITORNASCIMENTO - 05/09/2025 13:58 / Alt: VITORNASCIMENTO - 05/09/2025 14:11

